

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei pretende dispor sobre a ordenação de anúncios temporários no Município de São Paulo e dar outras providências.

É que a matéria - anúncios temporários, objeto dos art. 41 em diante da Lei 13.525/03, de 28 de fevereiro de 2003, foi também tratada na Lei 14.066, de 17 de outubro de 2005 que vedou terminantemente a veiculação de propagandas em cavaletes, bandeiras, standartes, plaquetas ou "banners" no Município de São Paulo.

Com efeito, a medida inviabilizou as atividades do segmento econômico ligado à divulgação e publicidade em espaços públicos, num momento em que os empresários e representantes do setor já vinham buscando equacionar o problema e discutir com o poder público possíveis alternativas para viabilizar a veiculação dos anúncios temporários, sem conflitar com o direito difuso dos cidadãos à paisagem urbana, à segurança e o trânsito de pedestres e veículos.

Assim é que o SINDIVULG - Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, Distribuição de Panfletos, Exposição de Cavaletes e Similares do Estado de São Paulo, por seus representantes, encaminhou a este vereador reivindicação propugnando pela apresentação da presente proposta legislativa, com justificativa que transcrevemos a seguir:

"O uso do espaço público e por consequência da paisagem urbana deve ser preservado, ordenado e disciplinado pelo poder público através de leis específicas, que respeitem os padrões estéticos, culturais, artísticos, paisagísticos e geográficos da cidade, estabelecendo um padrão de visibilidade que garanta a segurança dos pedestres e de veículos.

Desde os primórdios da civilização, sentiu o homem a necessidade de se estabelecer obrigações que permitissem a convivência harmônica entre todos os cidadãos, respeitando-se os direitos e obrigações dos administradores públicos, das classes trabalhadoras, aqui incluídos empregados e empresário.

A evolução da sociedade, o progresso, a formação dos grandes centros, o surgimento de metrópoles gigantes, a exemplo do município de São Paulo, determinam dos administradores públicos tomadas de posições que garantam a vida de empregados, empregadores, munícipes em geral, impondo por vezes, para o bem coletivo, sacrifícios individuais..

Obviamente, é dever do administrador público, zelar pelo bem da comunidade como um todo, não direcionando preceitos legais que visem a atender seguimentos sociais, industriais, comerciais, eis que, o objetivo maior é o bem estar do homem em sociedade, mas do cidadão em toda a sua essência, ou seja, a sua satisfação enquanto munícipe, trabalhador, empresário, preservando e respeitando seus direitos e exigindo o cumprimento de suas obrigações, em benefício da coletividade.

A medida tomada pelo Poder Executivo com a edição do Decreto nº 46.321 de 13/09/05, suspendendo por prazo indeterminado a autorização para exposição de anúncios temporários no município de São Paulo, sob a argumentação de "**assegurar à população passeios livres de obstáculos**" demonstra predisposição a busca de solução do problema, cujos estudos já vinham sendo realizados pela equipe técnica do governo de forma prudente e alicerçados em análises fundamentadas.

Porém, a edição da Lei Municipal nº 14.066 em 17 de outubro de 2.005, veio sepultar todas pretensões dos empresários do Setor e, conseqüentemente, determinar o desemprego de um número superior a 5.000 (cinco mil) trabalhadores ligados direta ou indiretamente ao referido seguimento.

Quer nos parecer que, poderiam perfeitamente ser alterados os critérios pertinentes a operacionalização dos chamados **anúncios temporários**, sem submeter equivocadamente a sacrifícios de difícil reparação os empresários do setor e a classe trabalhadora.

Há que se lembrar que os empresários estavam trabalhando sob a égide da **Lei Municipal nº 13.525 de 28 de fevereiro de 2.003**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 43.319 de 09 de junho** do mesmo ano: todos eles proprietários de empresas legitimamente constituídas e devidamente registradas, filiadas ao SINDIVULG - Sindicato das Empresas de Divulgação Publicitária, Distribuição de Panfletos, Exposição de Cavaletes e Similares do Estado de São Paulo, portanto respaldados na legislação pertinente, obedecendo ao princípio da legalidade. Registre-se que o SINDIVULG (Sindicato Patronal), trabalha em perfeita sintonia com o SINDISPAN (Sindicato Laboral), em fase de registro junto ao Ministério do Trabalho.

Portanto com amparo legal, devidamente registrado, cumprindo com suas obrigações comerciais e sociais, os empresários do setor por força de uma decisão administrativa, sustentada em lei municipal, que acataram por respeito ao nosso ordenamento jurídico, que jamais irão desrespeitar, viram ceifadas as possibilidades de trabalho e os trabalhadores ligados direta e indiretamente ao setor, **desempregados**.

É imperativo lembrar diante das desigualdades sociais que campeiam soltas em nosso país que a maioria dos empregados contratados por esse seguimento, obtém a chance do primeiro emprego, com possibilidades de darem continuidade a seus estudos e sonhar com dias melhores: dada à flexibilidade do horário do labor, além do que o trabalho é fator determinante da formação pessoal e profissional de todo cidadão.

Alguns aspectos merecem reflexão e acreditamos que não foram levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, pois se isto tivesse ocorrido, com certeza poderia ter sido tomada alguma medida para preservar a paisagem urbana e assegurar à população passeios livres de obstáculos, mas com adoção de alternativas que determinassem a mudança de critérios na utilização dos chamados **anúncios temporários**, com a alteração dos artigos da lei substantiva ou, como propomos em lei específica para anúncios temporários. Jamais, com a proibição definitiva do exercício da atividade correspondente.

Forçoso lembrar que a atividade em comento está intimamente ligada à construção civil, indubitavelmente a maior fonte geradora de empregos da última década. Todos os dados estatísticos correspondente ao mercado de trabalho indicam este setor como responsável pelo maior índice de oferta de emprego. Todavia de nada adianta construir se não houver a venda, a

transação comercial: e, as pesquisas do SECOVI - Sindicato das Empresas Construtoras, como também das Empresas Intermediadoras de Negócios, demonstram categoricamente que as publicidades vinculadas à exposição de cavaletes, placas, pia que tas e similares, respondiam por aproximadamente 80% (oitenta por cento) das transações comerciais efetivamente realizadas.

É pois de se concordar que a matéria carece de urgente revisão eis que, se o Decreto Municipal n° 46.321 de 13/09/05, suspendeu por prazo indeterminado a autorização para exposição dos chamados anúncios temporários, a Lei Municipal n° 14.066/05 que vedou em definitivo a veiculação de propagandas em cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou "banners" no município de São Paulo.

A complexidade do assunto, por si só, não aceita a singela fundamentação de que a literal alteração da Lei no que concerne aos anúncios temporários tenha se alicerçado na necessidade de "assegurar a população passeios livres de obstáculos". Ora, outras alternativas menos rigorosas existem, as quais sem a menor dúvida preservam a paisagem urbana e asseguram o livre trânsito dos pedestres, sem determinar fechamento de empresas e desemprego.

Na verdade, a drástica medida foi tomada, após lamentável incidente ocorrido em uma das Sub-Prefeituras, envolvendo servidor público e suspeita de corrupção, para facilitação do exercício dessa atividade. Temos consciência dessa possibilidade altamente negativa e danosa, como também acreditamos que existem medidas que podem obstar qualquer possibilidade de suborno, eis que a existência do corrupto somente é possível se houver a figura do corruptor, e ambas são consolidadas na possibilidade de se auferir vantagens, obviamente sem falar naqueles cujo caráter se sobrepõe a qualquer preço.

A inserção de alguns aspectos na legislação neutralizará esta possibilidade, dará maior segurança ao sistema, permitirá maior recolhimento de valores aos cofres públicos com direcionamento dos recursos a área social, permitindo através de parceria público/privada entre a Prefeitura e o SINDIVULG, que atuem no mercado empresas com tradição, elevado porte moral e saúde financeira, proibindo que oportunistas desrespeitem a ordem pública e impeçam o exercício da atividade por empresários bem intencionados, a exemplo de todos os filiados ao SINDIVULG.

A diminuição das dimensões dos cavaletes, com absoluta certeza resolve o problema da suposta dificuldade do trânsito dos pedestres, isto porque as bandeiras, estandartes e "banners", não são fixos, são engenhos publicitários sustentados por pessoas, tecnicamente preparados com pouco peso e facilidade de locomoção. O preço para utilização do espaço público criteriosamente avaliado, adequado à realidade do mercado, de forma individual e não por pacote, por certo permitirá um efetivo controle da arrecadação, com reflexos altamente positivos aos cofres públicos. A cobrança de um preço justo sem a menor sombra de dúvida não ensejará ensaios a eventuais fraudes. Desde há muito tempo o SINDIVULG, as empresas do setor e os empresários que necessitam deste tipo de trabalho entendem que o antídoto para reprimir procedimentos reprováveis é a adequação do preço à realidade do mercado.

A exigência de comprovação de tempo de serviço das empresas que atuam no ramo; como também das certidões negativas de débitos junto as Fazendas Públicas a nível federal estadual e municipal; a comprovação de filiação atualizada junto ao sindicato da categoria, são vetores de procedimentos inadequados, que podem perfeitamente serem inseridos na Lei Municipal

para garantia da ordem pública em benefício da comunidade como um todo, disciplinando procedimentos e garantindo a convivência pacífica de pessoas físicas e jurídicas, empregados e empregadores e a própria administração pública municipal.

Imbuídos desse propósito, permitimo-nos apresentar o Projeto de Lei em anexo, com alterações específicas para a modalidade **anúncios temporários**, fruto de um trabalho minuciosamente analisado, que por certo gerará recursos para o social direcionado a Secretaria específica; neutralizará eventuais atos fraudulentos, assegurará a população passeios livres de obstáculos em face da adequação das dimensões das propaladas placas e conferirá melhor ordenamento à paisagem urbana do Município de São Paulo."